



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 079, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração de estado de calamidade pública e dispôs sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, com características restritivas aos municípios;

Considerando que, após, o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, autorizando que os estabelecimentos comerciais atendam ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde, os requisitos mínimos de higiene e cuidados com os funcionários;

Considerando o teor da Portaria SES-RS 270/2020, que prevê os requisitos para a abertura dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o boletim epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

Considerando que as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

Considerando que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

Considerando que o município de Arroio Grande vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;
Considerando que a retomada das atividades se dará de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais para cada empresa;

Considerando a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

Considerando a responsabilidade do Município de Arroio Grande em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Grande/RS;

Considerando os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme segue:

I – O parágrafo único do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV - a utilização obrigatória de máscara de proteção, em qualquer situação, no cotidiano público ou privado do indivíduo, confeccionada de forma caseira ou não, em TNT triplo, tecido duplo ou algodão, por prazo indeterminado, a partir de 23.04.2020, ressalvados os casos dos profissionais da saúde, cuja utilização é sempre obrigatória e os produtos apresentam padrão específico para tal fim”.

II – O inciso XI do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;”.

III - Os parágrafos 2º ao 4º do artigo 4º, passam a ter a seguinte redação:

“§2º. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no interior e entorno dos restaurantes, bares, lanchonetes e trailers, entre 20hs e 7hs do dia seguinte.

§3º. Aos restaurantes, bares, padarias, lancherias e trailers fica autorizado o funcionamento, a partir das 20hs, adotando o sistema de “tele-entrega” ou “retirada local” de seus produtos, em qualquer dia da semana.

§4º. As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território do município de Arroio Grande, em qualquer dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.”

IV – Ficam incluídos os parágrafos 5º ao 7º no artigo 4º, com a seguinte redação:

“§ 5º. Deverá ser destinada lixeira específica para descarte dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), o qual será devidamente sinalizado.

§ 6º. Deverão, ainda, os estabelecimentos comerciais:

I - desinfetar, a cada uso, carrinhos, poltronas, mesas, cadeiras, enfim, todos os utensílios de contato mútuo, com a utilização de pano seco e limpo, mediante fricção, nas superfícies de toque preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, a cada 3 (três) horas, e, ainda remover tapetes de acessos aos estabelecimentos sendo obrigatória a realização da higiene dos pisos e locais de acesso com solução líquida na proporção de 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

(cem) ml de água sanitária a cada 1 (um) litro de água, na frequência mínima de 2 (duas) em 2 (duas) horas.

II - *Observar, como regra para o funcionamento aberto ao público, que a ocupação máxima do estabelecimento observará o que determinar a menor aglomeração de pessoas, de acordo com uma das regras abaixo, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros:*

a) *ocupação de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), ou;*

b) *ocupação de uma pessoa a cada 25(vinte e cinco) m² da área destinada à circulação de consumidores.*

§7º. *Ficam impedidos de trabalhar no atendimento ou em contato com o público, salvo atestado ou laudo médico que valide a permanência:*

I - *idosos acima de 60 (sessenta) anos;*

II - *pessoas com doenças respiratórias – asma e bronquite - em tratamento;*

III - *diabéticos (imunocomprometidos);*

IV - *hipertensos (imunocomprometidos);*

V - *pessoas com indícios de gripe (sintomáticos);*

VI - *pessoas com febre (sintomáticos)."*

V - *O art. 5º passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 5º - Fica autorizada a abertura para atendimento ao público, conforme previsto pelo §4º do art. 5º do Decreto Estadual n. 55.154, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual n.55.184, de 15 de abril de 2020, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Arroio Grande, desde que observadas as regras constantes do presente Decreto, além do que previsto na Portaria SES-RS n. 270/2020 e suas alterações ulteriores.

§ 1º *Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, dentre outros, que*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar sistema de controle de fluxo, organizando as filas, tanto externas quanto internas, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

*§ 3º Deverão, ainda, os estabelecimentos comerciais adotar medidas rigorosas para evitar a aglomeração e a aproximação entre os consumidores bem como determinar que horário compreendido entre 8:00 e 9:00hs e 13:30 e 14:30hs, todos os dias em que haja funcionamento, seja para atendimento **exclusivo** para pessoas com idade igual superior a 60 (sessenta) anos”.*

VI – O inciso II do parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 6º, passam a ter a seguinte redação:

“ ...

II – desde que seja obrigatoriamente possível um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §6º, I, todos do art. 4º.

§ 2º. O número exato de pessoas autorizada em cada estabelecimento será fixado pela equipe de vigilância epidemiológica, conforme art. 4º, §6º, II, deste Decreto, a qual afixará em local visível do prédio o cartaz contendo a informação.

VII – O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam suspensas, de forma automática ao(s) prazo(s) determinado(s) pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas municipais, autoescolas, cursos e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas no território do Município de Arroio Grande”.

VIII - O art. 28 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente ao Decreto n. 69/2020, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

V – concursos públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, e decorrentes desta calamidade pública.”

IX - O art. 35, *caput* e inciso I, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prazo determinado, vigorarão até o dia 04-5-2020, exceto:

I - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até ulterior deliberação municipal ou estadual acerca do tema, a partir da alteração de evidências científicas e das informações estratégicas em saúde”;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARROIO GRANDE/RS, 17 de abril de 2020.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Arroio Grande